

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI Nº 14.133/2021**VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97.013/2025****GRP Nº 2099**

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Subsecretaria de Administração e Logística, com sede na Rua Espírito Santo, 605, 17º Andar na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-919, neste ato representada pelo Secretário Municipal Adjunto de Administração Logística e Patrimonial, Sr. Guilherme Fábregas Inácio, CPF 013.859.216-09, nomeado pelo Ato GP publicado no DOM de 03/02/2025 – Edição Extra, portador da matrícula funcional nº 326.130-X, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.797.063/0001-83, sediada na Avenida Prefeito João Daher, nº155, Bairro Quebra – Antônio José, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-196, neste ato representada por Claudiano Marcos Guimarães, CPF nº 031.954.536-90, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de Gás 45 KG, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 97.013/2025, processo administrativo nº 04.000.034/25-04, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de Gás 45 KG destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no(s) Anexo(s) I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu resumo/extrato no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo

permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no(s) Anexo(s) desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no(s) Anexo(s) desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 5.698.154,00 (cinco milhões seiscientos e noventa e oito mil cento e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
SMED	2200.000800380.12.365.0169.2542.339030.1500000
	2200.000800380.12.361.0168.2080.339030.1500000
SMSA	2302.001600387.10.304.0028.2829.339030.1600000
	2302.001600387.10.302.0114.2936.339030.1600000
	2302.001600387.10.301.0157.2690.339030.1600000
	2302.001600387.10.305.0028.2829.339030.1600000
FPMZB	2505.003100023.18.541.0073.2812.339030.1500000
	2505.003100030.18.541.0073.2580.339030.1500000
SMOBI	2700.001300013.15.452.0057.2770.339030.1500000
SUPDEC	2700.001300013.06.182.0164.2541.339030.1500000
SUTE (ESPRAS)	2800.000700007.11.334.0237.2404.339030.1500000
SUCONT (RESERVA)	3400.003400004.04.122.0007.2900.339030.1500000
ADRE-L	3600.001900055.04.122.0007.2900.339030.1500000
ADRE-N	3600.001900055.04.122.0007.2900.339030.1500000
SMASDH	3700.001500019.14.422.0127.2819.339030.1500000
	3700.001500019.14.241.0127.2697.339030.1500000
	3701.001500019.08.244.0113.2334.339030.1500000
	3701.001500019.08.245.0019.2308.339030.1500000
	3700.001500019.08.122.0123.2900.339030.1500000
SMSAN	3802.003500015.23.691.0308.2305.339030.1500000
CRESAN	3802.003500015.11.333.0308.2923.339030.1500000
DUAP	3802.003500015.23.692.0132.2307.339030.1500000

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Nas contratações decorrentes da presente Ata serão observadas as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e dos Decretos nºs 18.337/2023 e 18.609/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA ATA

8.1. A Gerência Administrativa ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

8.1.1. O Detentor deverá confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento

equivalente no prazo máximo de 01(um) dia útil.

8.1.2. A recusa em confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o Detentor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

8.1.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao Detentor a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 01(um) dia útil., contados da publicação.

8.2. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

9.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

9.2. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 02 (dois) dias úteis , contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Detentor.

9.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por 02 (dois) dias corridos, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.3.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

9.4. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se nos Anexo(s) II, II-A e II-B da Minuta da Ata de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.



9.4.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.4.2. Para as entregas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, deverá ser observado o cumprimento das datas previstas em Calendário que será disponibilizado pela Secretaria no início da execução da(s) Ata(s) para atendimento aos programas gerenciados pelo Órgão.

9.4.2.1. A não observação do Calendário caracterizará descumprimento do prazo de entrega, ficando o Fornecedor sujeito à aplicação de penalidades.

9.4.2.2. O prazo fixado no calendário poderá ser alterado a critério e conveniência da SMED, podendo haver solicitações extras ao calendário proposto, conforme as necessidades imprevistas das escolas municipais.

9.4.2.3. As entregas nas escolas municipais devem ocorrer de segunda a sexta das 08:00 às 17:00h.

9.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

9.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

9.5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

9.5.3. Será de responsabilidade do Detentor, fornecimento de todo o equipamento e instalação necessária ao acoplamento do cilindro de GLP botijão com 45kg às instalações locais existentes, sendo vedado o uso de adaptadores.

9.5.4. Os cilindros deverão ser entregues acoplados às instalações locais existentes.

9.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

9.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

9.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO(S) DO(S) PRODUTO(S)

10.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e na proposta.

10.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação do Detentor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.1 Caso o botijão apresente vazamento o mesmo deverá ser substituído imediatamente ou no mesmo dia.

10.2.2 A qualquer momento, quando se tratar de “botijão reserva”, ou seja, que não se encontra devidamente acoplado ao sistema local através de “mangote” fixo, sendo acoplados posteriormente pelos próprios usuários, verificando-se vazamento ou qualquer tipo de defeito no botijão, a empresa terá o prazo de 24 horas após a comunicação (horário de envio do e-mail pelo fiscal), para troca/regularização da situação.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Detentor para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo Detentor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) produto(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento,

tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.1. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

11.4.2 Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Detentor não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

11.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Administrativo-Financeira de cada órgão participante.

11.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

11.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

12.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

12.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

12.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

12.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

12.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

12.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

12.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

12.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.



63⁺
P. 1

12.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

12.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para a Gerência de Planejamento e Registro de Preços - GPREP, pelo e-mail: geampp@pbh.gov.br.

12.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813/2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

13.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à

G

5

preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813/2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

13.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência, ou a mediana, quando for o caso.

13.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

14.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos para as respectivas contratações;

14.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;

14.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

14.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

14.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;

14.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;

14.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);

14.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 18.242/2023.

63

14.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

14.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

14.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente;

14.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

14.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;

14.2.5. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

14.2.6. Acompanhar o(s) preço(s) e marca(s) registrado(s) no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;

14.2.7. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s);

14.2.8. Fiscalizar a manutenção pelo Detentor, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a vigência da ARP/contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.9. Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

14.3. Das obrigações do Detentor

14.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 01 (um) dia útil;

6

9

14.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

14.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;

14.3.5. Entregar o(s) produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos;

14.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

14.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

14.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

14.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

14.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável, no prazo de 01 (um) dia útil.

14.3.9.1 Quando a irregularidade for de vazamento de gás o prazo para regularização deverá ser imediato ou no mesmo dia.

14.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

63
11/01

14.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

14.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

14.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

14.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

14.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

14.3.16. Manter durante toda a vigência da Ata, preposto que representará a empresa para gerenciar o fornecimento contratado.

14.3.17. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado;

14.3.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Órgão, à Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes;

14.3.19. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

14.3.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/da ARP pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

14.3.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.26. Cumprir, durante toda a vigência da ARP/contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.3.27. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

14.3.28. Responsabilizar-se pela instalação de todo o equipamento necessário ao fornecimento, sendo vedado o uso de adaptadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

6

10

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial;

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

15.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

15.2.1. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até cinco dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

15.2.1.1. O notificado deverá confirmar, em até três dias, o recebimento da notificação.

15.2.1.2. Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município – DOM –, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

15.2.1.3. Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início cinco dias após a publicação.

15.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

15.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

15.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

15.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

15.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

15.7.1. A convocação de remanescentes observará os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

15.7.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração observará a eventual atualização do valor estimado do(s) item(ns) e poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado;

b) celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7.3. Para a convocação de remanescentes referente ao subitem 15.7.2, a eventual atualização do valor estimado considerará:

15.7.3.1. Para os preços aferidos por meio da cotação direta com fornecedores será utilizada a cotação mais recente na data da convocação.

15.7.3.2. Para os preços aferidos por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública, de dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados observar-se-á o índice de atualização de preços correspondente.

15.7.4. O valor estimado atualizado para o(s) item(ns) da convocação referida no subitem será o resultado da combinação dos parâmetros constantes do subitem 15.7.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

16.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:



642
p. 2

17.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

17.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição

de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

17.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

17.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

17.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



643
P. 11

17.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

17.10. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

18.4. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

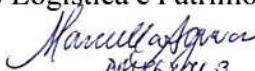
- a) **ANEXO I:** Informações sobre os produtos registrados;
- b) **ANEXO II-A:** Relação dos endereços dos participantes deste Registro;
- c) **ANEXO II-B:** Relação dos Endereços da SMASDH;
- d) **ANEXO II -C:** Relação dos endereços da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

18.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.



Guilherme Fábregas Inácio - BM: 326.130-X
Secretário Municipal Adjunto de Administração Logística e Patrimonial


Marcia Augusta
BM: 326.130
SUCONV/DIREC

DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS LTDA



ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) BEM(NS)/PRODUTO(S) REGISTRADO(S)

(PREENCHER CONFORME O(S) ITEM(NS))

INFORMAÇÕES REFERENTES AO(S) ITEM(NS)	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	02 (dois) dias úteis
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses a partir da publicação do extrato/resumo da ata no DOM – Diário Oficial do Município
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	Março/2025
Fonte da Pesquisa:	Pesquisa Consulting e Atas Vigentes

ITEM 01: AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021							
Código do Item	Descrição do Item	Un. cotação	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca / fabricante
04716	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÃO COM 45 KG	Unidade	12.551	455,57	454,00	0,34	Nacional Gás

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Secretaria Municipal de Educação:

Unidades Escolares da RME, conforme anexo

Secretaria Municipal de Saúde:

Regional Barreiro Upa Barreiro R. Aurélio Lopes, 20, Diamante
Regional Barreiro CS Eduardo Mauro De Araújo (CS Miramar) R. Eridano, 540, Miramar
Regional Centro-Sul Laboratório de Bromatologia R. Rio Grande Do Norte, 1179 Funcionários 30.130-131
Regional Nordeste C.S. Alcides Lins R. Panema, 275 - Concórdia
Regional Nordeste C.S Dom Joaquim R. Joaquim José Diniz, 200, Fernão Dias
Regional Noroeste CS. Dom Bosco Endereço: Olinto Magalhães, 1939 - Bairro: Ipanema
Regional Noroeste Centro De Convivência Carlos Prates R. Manhumirim, 415 - Bairro Carlos Prates
Regional Noroeste CERSAM-NO R. Camarugi, 10 - Bairro: Padre Eustáquio
Regional Noroeste CERSAMI-NO R. Manhumirim, 415 - Bairro Carlos Prates
Regional Noroeste Central De Castração R. Antônio Peixoto, 33 - Bairro: Caiçaras
Regional Norte Centro De Controle Zoonoses R. Edna Quintel 173 B. São Bernardo
Regional Oeste Centro De Saúde Palmeiras Av. Dom Joao Vi 1821 Palmeiras 30575-460
Regional Venda-Nova Lagoa R. José Sabino Maciel, 120. Lagoa.
Regional Venda-Nova C. S. Nova York Rua Wilton Marques Pereira, 10 Nova York 31.640-400
Regional Venda-Nova Laboratório Distrital Rua Padre Pedro Pinto, 2277 Candelária 31.570-000

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica:

CNPJ: 07.276.220/0001-91:

1. Parque Municipal das Mangabeiras: Rua Caraça, 900 – Serra.
2. Jardim Zoológico – Setor de Nutrição: Rua Antônio Francisco Lisboa, 2.600 – Serrano.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Avenida Otacílio Negrão de Lima, 2220, bairro São Luiz.

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil:

Rua dos Goitacazes, 1.752 – Barro Preto.

Subsecretaria de Trabalho e Emprego (ESPRAS):

Rua Carmo do Rio Claro, 411 – São Cristóvão

Subsecretaria de Compras e Contratos:

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Administração Regional Leste:

Rua Salinas, 1.447 – Santa Tereza.

Administração Regional Norte:

Rua Pastor Muryllo Cassete, 80 – São Bernardo.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Unidades SMASDH, conforme anexo

Centro De Referência Em Segurança Alimentar e Nutricional - Mercado da Lagoinha:
Rua Presidente Antônio Carlos, 821 – Lagoinha.

Diretoria de Unidades de Alimentação Popular

Restaurantes Populares I, II e IV.

1. Restaurante Popular Unidade I: Avenida do Contorno, 11.484 – Centro, Belo Horizonte;
2. Restaurante Popular Unidade II: Rua Ceará, 490 – Santa Efigênia, Belo Horizonte;
3. Restaurante Popular Unidade IV: Avenida Afonso Vaz de Melo, 1.001 – Barreiro, Belo Horizonte.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

Rua Tuiuti, 888 – Padre Eustáquio



649
felm

ANEXO II – A

UNIDADES SMASDH QUE UTILIZAM GÁS GLP 45 KG				
SECRETARIA	SUBSECRETARIA	UNIDADE / DIRETORIA	EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
SMASDH	SUASS	DRAS-B	CRAS PETRÓPOLIS	Rua Frederico Boy Prussiano, 137 - Petrópolis
SMASDH	SUASS	DRAS L	CRAS TAQUARIL	Rua Ludgero Felipe Ferreira, 42 - Conjunto Taquaril
SMASDH	SUASS		CRAS GRANJA DE FREITAS	Rua do Grupo, 12 - Granja de Freitas
SMASDH	SUASS	DRAS-NO	CRAS VILA CALIFÓRNIA	Av. Avaí, 700 - Vila Califórnia
SMASDH	SUASS	DRAS N	CRAS VILA BIQUINHAS	Rua Coronel Joaquim Tiburcio, 850 - Heliópolis
SMASDH	SUASS		CRAS ZILAH SPÓZITO	Rua Coquilho, 75 - Zilah Sposito
SMASDH	SUASS	DRAS-O	CRAS HAVAÍ	Rua Manila, 432 - Havaí
SMASDH	SUASS	DRAS-P	CRAS NOVO OURO PRETO	Rua Geraldina Cândida de Jesus, 92 - Ouro Preto
SMASDH	SUASS		CAC SERRANO	Rua Tocantins, 445 - Serrano
SMASDH	SUASS		CAC JARDIM MONTANHES	Rua Flor das Cobras, 10 - Jardim Montanhês
SMASDH	SUASS	CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social	Rua Estrela do Sul, 156 - Santa Tereza
SMASDH	SUDH	DPJU / CRJ	Centro de Referência das Juventudes - CRJ	Rua dos Guaicurus, 50 - Centro (Praça da Estação)
SMASDH	SUDH	DPEI / CDI	Centro Dia do Idoso - CDI	Av. Santa Matilde, 325 - Dom Cabral



ANEXO II – B

RELACÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

BARREIRO				
ESCOLAS	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
EMEF VINÍCIUS DE MORAIS	VINÍCIUS DE MORAIS	R. SEBASTIÃO MOREIRA, 409; TIROL; 30.662-180	TIROL	30.662-180
EMEF UNIÃO COMUNITÁRIA	UNIÃO COMUNITÁRIA	AV. Mª JOANA TAVARES, 505 ; BRASIL INDUSTRIAL; 30.626-110	BRASIL INDUSTRIAL	30.626-110
EMEI TIROL	TIROL	AV. SOLFERINA RICCI PACE,70; TIROL ; 30.664-000	TIROL	30.664-000
EMEI SOLAR URUCUIA	SOLAR URUCUIA	R. W5, 411 ; URUCUIA; 30.628-030	URUCUIA	30.628-030
EMEI SOLAR RUBI	SOLAR RUBI	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 730; JATOBÁ/SOLAR DO BARREIRO; 30.670-370	JATOBÁ/SOLAR DO BARREIRO	30.670-370
EMEF SOLAR RUBI	SOLAR RUBI	AV. WARLEY A. MARTINS, 854; BARREIRO; 30.670-370	BARREIRO	30.670-370
EMEI SOL NASCENTE	SOL NASCENTE	R. MARIA LETÍCIA,190; NOVO DAS INDÚSTRIAS; 30.610-660	NOVO DAS INDÚSTRIAS	30.610-660
EMEF SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA	SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA	R. CALÊNDULA, 10; OLARIA; 30.660-440	OLARIA	30.660-440
EMEF PROFª ISAURA SANTOS	PROFª ISAURA SANTOS	R. HOFFMAN, 80; MIRAMAR (STA CRUZ); 30.644- 010	MIRAMAR (STA CRUZ)	30.644-010
EMEF PROF. MELLO CANÇADO	PROF. MELLO CANÇADO	R. PETÚNIAS, 2058; LINDÉIA; 30.690-020	LINDÉIA	30.690-020
EMEI PROF. JOSÉ BRAZ	PROF. JOSÉ BRAZ	R. JOSÉ ZUQUIM, 210; SANTA MARGARIDA; 30.640- 180	SANTA MARGARIDA	30.640-180
EMEF PROF. HILTON ROCHA	PROF. HILTON ROCHA	R. VICENTE SURETE, 215; MANGUEIRAS	MANGUEIRAS	30.640-160
EMEF PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	AV. PERIMETRAL, 2911 (VILA STA RITA) ; PETRÓPOLIS; 30.670-020	PETRÓPOLIS	30.670-020
EMEF POLO DE EDUCAÇÃO	POLO DE EDUCAÇÃO	PRAÇA MODESTINO SALES BARBOSA Nº 50;	FLÁVIO MARQUES	30624-010



INTEGRADA	INTEGRADA	FLÁVIO MARQUES LISBOA; 30624-010	LISBOA	
EMEI PILAR- OLHOS D'ÁGUA	PILAR-OLHOS D'ÁGUA	AV. SIGMUND WEISS, 25; PILAR; 30.390-200	PILAR	30.390-200
EMEI PETRÓPOLIS	PETRÓPOLIS	R. 285,107 ; PETRÓPOLIS; 30.666-517	PETRÓPOLIS	30.666-517
EMEF PEDRO NAVA	PEDRO NAVA	R. SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45; PILAR; 30.390-000	PILAR	30.390-000
EMEF PEDRO ALEIXO	PEDRO ALEIXO	AV. MENELICK DE CARVALHO, 255; FLÁVIO MARQUES LISBOA; 30.624- 000	FLÁVIO MARQUES LISBOA	30.624-000
EMEF PADRE FLÁVIO GIAMMETTA	PADRE FLÁVIO GIAMMETTA	R. SEBASTIÃO Mª DA SILVA, 175; BARREIRO DE BAIXO; 30.640-360	BARREIRO DE BAIXO	30.640-360
EMEI MIRAMAR	MIRAMAR	RUA AURORA, 345, ESQ. TRÊS MARIAS; MIRAMAR; 30.644-080	MIRAMAR	30.644-080
EMEI MANGUEIRAS	MANGUEIRAS	R. COROA DE FRADE, 328 B; MANGUEIRAS; 30.666- 230	MANGUEIRAS	30.666-230
EMEI MALDONADO	MALDONADO	R. ALCINDO GONÇALVES COTTA, 109; BARREIRO; 30.640- 750	BARREIRO	30.640-750
EMEF LUIZ GONZAGA JÚNIOR	LUIZ GONZAGA JÚNIOR	R. MARIA P. DAMASCENO, 65; VALE DO JATOBÁ; 30.668-060	VALE DO JATOBÁ	30.668-060
EMEF LUIZ GATTI	LUIZ GATTI	R. O GARIMPEIRO, 45/ BARREIRO; CONJ. ADEMAR MALDONATO; 30.640-720	CONJ. ADEMAR MALDONATO	30.640-720
EMEI LUCAS M. MACHADO	LUCAS M. MACHADO	R. SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350; VILA PINHO; 30.670-170	VILA PINHO	30.670-170
EMEI LINDÉIA	LINDÉIA	R. DOS PINHOS, 10; LINDÉIA; 30.690-440	LINDÉIA	30.690-440
EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	JOSÉ ISIDORO FILHO	R. ATLANTA, 42 ; CONJ. ESPERANÇA; 30.624-270	CONJ. ESPERANÇA	30.624-270



EMEF JONAS BARCELLOS CORREA	JONAS BARCELLOS CORREA	R. PROFª DIRCE MARIA, 240; PETRÓPOLIS; 30.666-515	PETRÓPOLIS	30.666-515
EMEI JATOBÁ IV	JATOBÁ IV	R. ARGENTAL DRUMOND, 45; VALE DO JATOBÁ; 30.668-340	VALE DO JATOBÁ	30.668-340
EMEI ITAIPU	ITAIPU	R. TINGUI, 221 (PRÓXIMO AO EPA); NOVO TIROL; 30.662-408	NOVO TIROL	30.662-408
EMEF HELENA ANTIPOFF	HELENA ANTIPOFF	R. ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020; TIROL; 30.662-050	TIROL	30.662-050
EMEF ELOY HERALDO LIMA	ELOY HERALDO LIMA	R. ENGRACIA COSTA E SILVA, 56; JATOBÁ LV; 30.666-290	JATOBÁ LV	30.666-290
EMEF EDITH PIMENTA DA VEIGA	EDITH PIMENTA DA VEIGA	R. ALAMEDA VARGEM GRANDE, 38; VILA CASTANHEIRA; 30.668-160	VILA CASTANHEIRA	30.668-160
EMEF DULCE MARIA HOMEM	DULCE MARIA HOMEM	R. TRÊS MARIAS, 221; MIRAMAR; 30.644-030	MIRAMAR	30.644-030
EMEF DINORAH MAGALHÃES FABRI	DINORAH MAGALHÃES FABRI	R. PAVÃO, S/Nº.; VILA CEMIG; 30.624-270	VILA CEMIG	30.624-270
EMEI DIAMANTE	DIAMANTE	R. AZARIAS DUARTE, 180; DIAMANTE; 30.644-152	DIAMANTE	30.644-152
EMEF DA VILA PINHO	DA VILA PINHO	R. COLETORA, 956; VILA PINHO; 30.670-050	VILA PINHO	30.670-050
EMEF CÔNEGO SEQUEIRA	CÔNEGO SEQUEIRA	R. FLOR CHUVA DE PRATA, 40; INDEPENDÊNCIA; 30.660-580	INDEPENDÊNCIA	30.660-580
EMEF CIAC-LUCAS M. MACHADO	CIAC-LUCAS M. MACHADO	R. OTAVIANO DE CARVALHO, 12; VILA PINHO; 30.660-180	VILA PINHO	30.660-180



EMEI CARDOSO	CARDOSO	R. INTERSINDICAL, 270; CARDOSO; 30.610-660	CARDOSO	30.610-660
EMEI BARREIRO	BARREIRO	R. SÃO PAULO DA CRUZ, 65; BARREIRO; 30.642- 060	BARREIRO	30.642-060
EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	R. IRMÃ MARIA PAULA, 274; B. DAS INDÚSTRIAS; 31.610-670	B. DAS INDÚSTRIAS	31.610-670
EMEF AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	R. RAFAEL TOBIAS, 40; REGINA; 30.690-020	REGINA	30.690-020
EMEF ANTÔNIO SALLES BARBOSA	ANTÔNIO SALLES BARBOSA	R. SABINO JOSÉ FERREIRA, 5; TIROL; 30.662-630	TIROL	30.662-630
EMEF ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES	ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES	R. INTERSINDICAL, 270; CARDOSO; 30.626-540	CARDOSO	30.626-540
EMEF ANTÔNIO ALEIXO	ANTÔNIO ALEIXO	AV. OLINTO MEIRELES, 250; BARREIRO; 30.640- 010	BARREIRO	30.640-010
EMEF ANA ALVES TEIXEIRA	ANA ALVES TEIXEIRA	R. BARÃO DE MONTE ALTO, 300 ; URUCUIA OU CARDOSO; 30.626- 480	URUCUIA OU CARDOSO	30.626-480
EMEF AIRES DA MATA MACHADO	AIRES DA MATA MACHADO	AV. SENADOR L. COELHO, 132 ; VALE DO JATOBÁ; 30.662-240	VALE DO JATOBÁ	30.662-240
EMEI ÁGUAS CLARAS	ÁGUAS CLARAS	R. CLEMENTE BORGES DOS STOS, 150-CONJ. ÁGUAS CLARAS; VILA PINHO; 30.673-146	VILA PINHO	30.673-146
EMEI MILIONÁRIOS	MILIONÁRIOS	R. DONA LUÍZA, 633, MILIONÁRIOS, 30.620-090	MILIONÁRIOS	30.620-090

CENTRO-SUL				
ESCOLAS	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP



EMEF VILA FAZENDINHA	VILA FAZENDINHA	R. PAULO DE SOUZA, 51; VILA FAZENDINHA; 30.250-410	VILA FAZENDINHA	30.250-410
EMEI VILA ESTRELA	VILA ESTRELA	R. PRIMAVERA, 60 ; SANTO ANTÔNIO; 30.330-260	SANTO ANTÔNIO,	30.330-260
EMEI VILA CONCEIÇÃO	VILA CONCEIÇÃO	R CEL. JORGE DÁRIO, S/Nº; NOVO SÃO LUCAS; 30.240-560	NOVO SÃO LUCAS	30.240-560
EMEF ULYSSES GUIMARÃES	ULYSSES GUIMARÃES	R. BOLÍVIA, 532; SÃO PEDRO; 30.330-360	SÃO PEDRO	30.330-360
EMEI TIMBIRAS	TIMBIRAS	R. TIMBIRAS, 1697; LOURDES; 30.140-061	LOURDES	30.140-061
EMEF THEOMAR DE CASTRO ESPINDOLA	THEOMAR DE CASTRO ESPINDOLA	R. MICA, 144; NOVO SÃO LUCAS; 30.240-330	NOVO SÃO LUCAS	30.240-330
EMEF SENADOR LEVINDO COELHO	SENADOR LEVINDO COELHO	R. CARAÇA, 910; SERRA; 30.220-260	SERRA	30.220-260
EMEI SÃO JOÃO	SÃO JOÃO	R. SÃO JOÃO, 235 – VILA FÁTIMA; SERRA; 30.230-000	SERRA	30.230-000
EMEF SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO	R. CARANGOLA, 288/2º ANDAR; SANTO ANTÔNIO; 30.330-240	SANTO ANTÔNIO	30.330-240
EMEI SANTA ISABEL	SANTA ISABEL	R. DR ARGEMIRO R. COSTA, 380; NOVO SÃO LUCAS; 30.260-430	NOVO SÃO LUCAS	30.260-430
EMEF PROF. EDSON PISANI	PROF. EDSON PISANI	R. N. SRA DE FÁTIMA, 1015; SERRA; 30.230-000	SERRA	30.230-000
EMEF PRESIDENTE JOÃO PESSOA	PRESIDENTE JOÃO PESSOA	R. CONGONHAS, 639; SANTO ANTÔNIO; 30.330-240	SANTO ANTÔNIO	30.330-240
EMEI PE TARCÍSIO	PE TARCÍSIO	R. MANGABEIRA DA SERRA, 280; SERRA; 30.220-265	SERRA	30.220-265
EMEF PAULO MENDES CAMPOS	PAULO MENDES CAMPOS	R. DA BAHIA, 1534; LOURDES; 30.160-017	LOURDES	30.160-017
EMEI PAULO MENDES CAMPOS	PAULO MENDES CAMPOS	R. DOS AIMORÉS, 1630; LOURDES; 39.216-46	LOURDES	30.140-072
EMEF PADRE GUILHERME PETERS	PADRE GUILHERME PETERS	R. CEL. JORGE DÁRIO, S/Nº; NOVO SÃO LUCAS; 30.240-560	NOVO SÃO LUCAS	30.240-560
EMEF MESTRE PARANHOS	MESTRE PARANHOS	R. ALCIDA TORRES, 20; CONJ. STª. MARIA; 30.380-450	CONJ. STª. MARIA	30.380-450



EMEI MARTA NAIR MONTEIRO	MARTA NAIR MONTEIRO	R. UNIÃO, 16; SÃO PEDRO; 30.335-030	SÃO PEDRO	30.335-030
EMEF MARIA DAS NEVES	MARIA DAS NEVES	R. PIRANGA, 39; SÃO LUCAS; 30.240-310	SÃO LUCAS	30.240-310
EMEF MARCONI	MARCONI	AV. DO CONTORNO, 8476; SANTO AGOSTINHO; 30.110-120	SANTO AGOSTINHO	30.110-120
EMEI LUXEMBURGO	LUXEMBURGO	R. DO ACESSO, 1415-CONJ. STA MARIA; CONJ. STª. MARIA; 30.380-470	CONJ. STª. MARIA	30.380-470
EMEF IMACO	IMACO	R. GONÇALVES DIAS, 1188; CENTRO; 30.140-091	CENTRO	30.140-091
EMEF ESC. INTEGRADA ULYSSES G.	ESC. INTEGRADA ULYSSES G.	R. SÃO TOMÁS DE AQUINO, 754; VILA STA RITA CÁSSIA; 30.330-530	VILA STA RITA CÁSSIA	30.330-530
EMEI DELFIM MOREIRA	DELFIM MOREIRA	R. ESPÍRITO SANTO, 890 ; CENTRO; 30.160-030	CENTRO	30.160-030
EMEI CAPIVARI	CAPIVARI	R. CAPIVARI, 1026; SERRA; 30.220-400	SERRA	30.220-400
EMEF CAIO LÍBANO SOARES	CAIO LÍBANO SOARES	R. CARANGOLA, 288/6º ANDAR; SANTO ANTÔNIO; 30.330-240	SANTO ANTÔNIO	30.330-240
EMEI CAFEZAL	CAFEZAL	R. OLIEM B. GUIMARÃES, 229-CAFEZAL (R. F); NOSSA SRA DO ROSÁRIO; 30.260-640	NOSSA SRA DO ROSÁRIO	30.260-640
EMEF BENJAMIM JACOB	BENJAMIM JACOB	R. VENEZUELA, 643; SION; 30.315-250	SION	30.315-250

LESTE				
ESCOLAS	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
EMEF WLADIMIR DE PAULA GOMES	WLADIMIR DE PAULA GOMES	R. UARIRÁ, 350; CAETANO FURQUIM; 31.050-200	CAETANO FURQUIM	31.050-200
EMEI TAQUARIL	TAQUARIL	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550; TAQUARIL B; 30.290-020	TAQUARIL B	30.290-020
EMEF SANTOS DUMONT	SANTOS DUMONT	AV. MEM DE SÁ, Nº 600; SANTA EFIGÊNIA; 30.260-270	SANTA EFIGÊNIA	30.260-270
EMEI SAGRADA FAMÍLIA	SAGRADA FAMÍLIA	R. COSTA MONTEIRO, 800; SAGRADA FAMÍLIA; 31.030-480	SAGRADA FAMÍLIA	31.030-480



EMEI PROFª MARÍLIA TANURE PEREIRA	PROFª MARILIA TANURE PEREIRA	R. VINTE E OITO DE SETEMBRO,138; ESPLANADA; 30.280-050	ESPLANADA	30.280-050
EMEF PROFª ALCIDA TORRES	PROFª ALCIDA TORRES	R. ÁLVARO FERNANDES,144; TAQUARIL; 30.295-200	TAQUARIL	30.295-200
EMEF PROF. LOURENÇO DE OLIVEIRA	PROF. LOURENÇO DE OLIVEIRA	R. ANHANGUERA, 47; SANTA TEREZA; 31.015-090	SANTA TEREZA	31.015-090
EMEF PROF. DOMICIANO VIEIRA	PROF. DOMICIANO VIEIRA	R. SÃO BENTO,1591; HORTO; 31.010-060	HORTO	31.010-060
EMEI POMPEIA	POMPEIA	AV. BELÉM, 1800; POMPEIA; 30.285-010	POMPEIA	30.285-010
EMEI PARAÍSO	PARAÍSO	R. ITABIRITO, 416; PARAÍSO; 30.270-090	PARAÍSO	30.270-090
EMEF PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	AV. ITAITUBA,12; SÃO GERALDO; 31.060-420	SÃO GERALDO	31.060-420
EMEF MONSENHOR JOÃO R. DE OLIVEIRA	MONSENHOR JOÃO R. DE OLIVEIRA	R. ARAPARI, 95; SÃO GERALDO; 31.050-540	SÃO GERALDO	31.050-540
EMEF LEVINDO LOPES	LEVINDO LOPES	R. FLUORINA, 1460; ALTO PARAÍSO; 30.270-380	ALTO PARAÍSO	30.270-380
EMEF ISRAEL PINHEIRO	ISRAEL PINHEIRO	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147; ALTO VERA CRUZ; 30.285-170	ALTO VERA CRUZ	30.285-170
EMEI GRANJA DE FREITAS	GRANJA DE FREITAS	R. SÃO VICENTE, 371; GRANJA DE FREITAS; 30.285- 690	GRANJA DE FREITAS	30.285-690
EMEF GEORGE RICARDO SALUM	GEORGE RICARDO SALUM	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2250; TAQUARIL; 30.290-020	TAQUARIL	30.290-020
EMEF FERNANDO DIAS COSTA	FERNANDO DIAS COSTA	R. PEDRO ALEXANDRINO DE MENDONÇA,10; TAQUARIL; 30.290-590	TAQUARIL	30.290-590
EMEF ESCOLA INTEGRADA DR. JÚLIO SOARES	ESCOLA INTEGRADA DR. JÚLIO SOARES	R. DO GRUPO, 25; GRANJA DE FREITAS; 30.290-190	GRANJA DE FREITAS	30.290-190
EMEF EMIDIO BERUTTO	EMIDIO BERUTTO	AV. CONCEIÇÃO DO PARÁ,1726; SANTA INÊS ; 31.080-020	SANTA INÊS	31.080-020
EMEF DR. JÚLIO SOARES	DR. JÚLIO SOARES	R. SÃO VICENTE, 200; GRANJA DE FREITAS; 30.286- 070	GRANJA DE FREITAS	30.286-070



EMEI CAETANO FURQUIM	CAETANO FURQUIM	R. MAIRINK, 625; CAETANO FURQUIM; 31050-170	CAETANO FURQUIM	31050-170
EMEI BALEIA	BALEIA	R. BENJAMIN GUIMARAES, 660; BALEIA; 30.285- 390	BALEIA	30.285-390
EMEI ALTO VERA CRUZ	ALTO VERA CRUZ	R. FÓSFORO, 75 ; TAQUARIL; 30.290-035	TAQUARIL	30.290-035
EMEI BOA VISTA	BOA VISTA			

NORDESTE

ESCOLAS	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
EMEI VILA MARIA	VILA MARIA	R. ZÉLIA JACINTO DA COSTA, 07; JARDIM VITÓRIA; 31.970-010	JARDIM VITÓRIA	31.970-010
EMEF SOBRAL PINTO	SOBRAL PINTO	R. CINCO, 120; CONJ. PAULO VI; 31.995-220	CONJ. PAULO VI	31.995-220
EMEI SÃO MARCOS	SÃO MARCOS	R. SANTO ALBERTO, 5 – PROX. POSTO SAÚDE; SÃO MARCOS; 31.920-540	SÃO MARCOS	31.920-540
EMEI SÃO GABRIEL	SÃO GABRIEL	R. SÃO JOÃO DA SERRA, 140; SÃO GABRIEL; 31.980- 580	SÃO GABRIEL	31.980-580
EMEI SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	R. ESTER DE LIMA, 241; SANTA CRUZ; 31.155-170	SANTA CRUZ	31.155-170
EMEI RIBEIRO DE ABREU	RIBEIRO DE ABREU	R. DIANÓPOLIS, 170; RIB. DE ABREU; 31.870-000	RIB. DE ABREU	31.870-000
EMEI RENASCENÇA	RENASCENÇA	R. MACAPÁ, 224; RENASCENÇA; 31.130-500	RENASCENÇA	31.130-500
EMEF PROFª. ACIDÁLIA LOTT	PROFª. ACIDÁLIA LOTT	R. SÃO RODRIGUES, 10; PAULO VI; 31.995-250	PAULO VI	31.995-250
EMEF PROFª MARIA MODESTA CRAVO	PROFª MARIA MODESTA CRAVO	AV. DR. JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085; CIDADE NOVA; 31.170-200	CIDADE NOVA	31.170-200
EMEF PROFª MARIA MAZARELLO	PROFª MARIA MAZARELLO	R. BENEDITO NEVES, 45; NAZARÉ; 31.990-160	NAZARÉ	31.990-160
EMEF PROFª HELENA ABDALLA	PROFª HELENA ABDALLA	AV. ARNALDO LOURENÇO, 602; J. VITÓRIA; 31.970- 190	J. VITÓRIA	31.970-190
EMEF PROFª ELEONORA PIERUCCETTI	PROFª ELEONORA PIERUCCETTI	AV. BERNARDO VASCONCELOS, 288; CACHOEIRINHA; 31.150-000	CACHOEIRINHA	31.150-000



EMEF PROFª CONSUELITA CÂNDIDA	PROFª CONSUELITA CÂNDIDA	R. DOM SILVÉRIO, 301; J. BELMONT; 31.870-750	J. BELMONT	31.870-750
EMEF PROF. PAULO FREIRE	PROF. PAULO FREIRE	R. PAULO M. CAMPOS, 311; RIB. DE ABREU; 31.872-150	RIB. DE ABREU	31.872-150
EMEF PROF. MILTON LAGE	PROF. MILTON LAGE	R. A, Nº 70; J. VITÓRIA; 31.975-350	J. VITÓRIA	31.975-350
EMEF PROF. EDGAR DA MATTA MACHADO	PROF. EDGAR DA MATTA MACHADO	R. PENALVA, 201; DOM SILVÉRIO; 31.985-260	DOM SILVÉRIO	31.985-260
EMEF PREFEITO SOUSA LIMA	PREFEITO SOUSA LIMA	R. DOS PARAGUAIOS, 97; J. VITÓRIA; 31.970-440	J. VITÓRIA	31.970-440
EMEF PÉRSIO PEREIRA PINTO	PÉRSIO PEREIRA PINTO	BR – 262 – KM 10; BORGES; 31.950-010	BORGES	31.950-010
EMEI PAULO VI	PAULO VI	R. NEBLINA, S/N; PAULO VI; 31.998-180	PAULO VI	31.998-180
EMEI PARQUE REAL	PARQUE REAL	R. TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 02; PARQUE REAL ; 31.995-354	PARQUE REAL	31.995-354
EMEI PACAJÁ	PACAJÁ	AV. CACHOEIRINHA, 915; BAIRRO SANTA CRUZ; 31.150-260	BAIRRO SANTA CRUZ	31.150-260
EMEI OURO MINAS	OURO MINAS	R. DAS URSULINAS, 98; OURO MINAS; 31.870-260	OURO MINAS	31.870-260
EMEF OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	R. CIRCULAR, 335; SÃO GABRIEL; 31.980-630	SÃO GABRIEL	31.980-630
EMEF MURILO RUBIÃO	MURILO RUBIÃO	R. DR. ADILSON R. FACURY, 10; J. BELMONT; 31.990-350	J. BELMONT	31.990-350
EMEF MONTEIRO LOBATO	MONTEIRO LOBATO	R. SANTA APOLÔNIA, 120; SÃO 31.920-360 SÃO MARCOS		31.920-360
EMEI MARIA GORETTI	MARIA GORETTI	R. BARREIRO GRANDE, 147 ; MARIA GORETTI; 31.930-520	MARIA GORETTI	31.930-520
EMEF MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	R. ANA HORTA, 98; GOIÂNIA; 31.330-240	GOIÂNIA	31.330-240
EMEF JOSÉ DE CALASANZ	JOSÉ DE CALASANZ	R. SEBASTIÃO S. FILHO, 111; IPÊ; 31.930-070	IPÊ	31.930-070
EMEI JARDIM VITÓRIA III	JARDIM VITÓRIA III	R. BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240; JARDIM VITÓRIA II; 31.975-340	JARDIM VITÓRIA II	31.975-340



EMEI JARDIM VITÓRIA II	JARDIM VITÓRIA II	R.726, 139 ; JARDIM VITÓRIA; 31.970-626	JARDIM VITÓRIA	31.970-626
EMEF JARDIM VITÓRIA	JARDIM VITÓRIA	R. SETECENTOS E VINTE E SEIS, 150; JARDIM VITÓRIA; 31.000-000	JARDIM VITÓRIA	31.000-000
EMEI JARDIM VITÓRIA	JARDIM VITÓRIA	R. BRANCA, 51; J. VITÓRIA; 31.970-685	J. VITÓRIA	31.970-685
EMEI IPIRANGA	IPIRANGA	R. DOM CABRAL, 733; IPIRANGA; 31.160-150	IPIRANGA	31.160-150
EMEF INTEGRADA (CARLOS LACERDA)	INTEGRADA (CARLOS LACERDA)	R. OZANAM,716 ; IPIRANGA; 31.160-210	IPIRANGA	31.160-210
EMEF HUGO PINHEIRO SOARES	HUGO PINHEIRO SOARES	R. JUNDIAÍ, 567; CONCÓRDIA; 31.110-770	CONCÓRDIA	31.110-770
EMEF HONORINA RABELLO	HONORINA RABELLO	R. MARIA DA CONCEIÇÃO BONFIM, 315; GOIÂNIA; 31.950-540	GOIÂNIA	31.950-540
EMEF CAROLINA MARIA DE JESUS - EX ANEXO HONORINA RABELLO	CAROLINA MARIA DE JESUS	R. GUAXE, 77; GOIÂNIA; 31.950-440	GOIÂNIA	31.950-440
EMEF HENRIQUETA LISBOA	HENRIQUETA LISBOA	R. GEORGINA DE PÁDUA, 207; FERNÃO DIAS; 31.920-360	FERNÃO DIAS	31.920-360
EMEF GOVERNADOR OR OZANAM COELHO	GOVERNADOR OZANAM COELHO	R. 42RÓXIM BENAREGES,14; CAP. EDUARDO; 31.998-360	CAP. EDUARDO	31.998-360
EMEF GOVERNADOR CARLOS LACERDA	GOVERNADOR CARLOS LACERDA	R. PRINCESA LEOPOLDINA, 490; IPIRANGA; 31.160- 120	IPIRANGA	31.160-120
EMEI GOIÂNIA	GOIÂNIA	R. JOSE ARCANJO SANTIAGO, 300; GOIÂNIA; 31.950- 100	GOIÂNIA	31.950-100
EMEI FRANCISCO AZEVEDO	FRANCISCO AZEVEDO	R. PITT, 40; UNIÃO; 31.160-300	UNIÃO	31.160-300
EMEF FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	R. AIRUOCA, 501; SÃO PAULO; 31.910-130	SÃO PAULO	31.910-130
EMEI ELOS	ELOS	R. MANOEL ALEXANDRINO, 440;	SÃO PAULO	31.910-060



		SÃO PAULO; 31.910-060		
EMEI COQUEIRO VE	COQUEIRO VERDE	R. DAS ALMAS, 200; CONJ.PAULO VI; 31.998-020	CONJ.PAULO VI	31.998-020
EMEI CAVALINHO DE PAU	CAVALINHO DE PAU	R. CIRCULAR, 315; SÃO GABRIEL; 31.980-630	SÃO GABRIEL	31.980-630
EMEI CAPITÃO EDUARDO	CAPITÃO EDUARDO	R. DOS MENSAGEIROS, 95; CAP. EDUARDO; 31.998-380	CAP. EDUARDO	31.998-380
EMEI CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	R. CONDE DE STA MARINHA, 370; CACHOEIRINHA; 31.130-080	CACHOEIRINHA	31.130-080
EMEI BELMONTE	BELMONTE	R.DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA – 375; BELMONTE; 31.870-750	BELMONTE	31.870-750
EMEF ANÍSIO TEIXEIRA	ANÍSIO TEIXEIRA	R. BOLIVAR, 10; UNIÃO; 31.170-670	UNIÃO	31.170-670
EMEI ANEXO – EMEI GOIÂNIA	ANEXO – EMEI GOIÂNIA	R. JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 306; GOIÂNIA; 31.950-100	GOIÂNIA	31.950-100
EMEF AMÉRICO RENÊ GIANNETTI	AMÉRICO RENÊ GIANNETTI	R. JUNDIAÍ, 557; CONCÓRDIA; 31.110-770	CONCÓRDIA	31.110-770
EMEF AGENOR ALVES DE CARVALHO	AGENOR ALVES DE CARVALHO	R. AGENOR ALVES, S/Nº; NAZARÉ; 31.990-040	NAZARÉ	31.990-040
EMEI ACIDÁLIA LOTT	ACIDALIA LOTT	R. ANTÔNIO M. DE ABREU, 314 ; PAULO VI; 31-995-000	PAULO VI	31-995-000
EMEI JARDIM VITÓRIA IV	JARDIM VITÓRIA IV			

NOROESTE				
ESCOLAS	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
EMEI VILA SR. DOS PASSOS	VILA SR. DOS PASSOS	R. EVARISTO DA VEIGA, 239; LAGOINHA; 31.210-300	LAGOINHA	31.210-300
EMEI VILA SÃO VICENTE	VILA SÃO VICENTE	R. UMAITÁ, 1149; PE EUSTÁQUIO; 30.720-410	PE EUSTÁQUIO	30.720-410
EMEI SABINÓPOLIS	SABINÓPOLIS	R. SABINÓPOLIS, 120; CARLOS PRATES; 30.710-340	CARLOS PRATES	30.710-340
EMEF PROF. JOÃO CAMILO DE	PROF. JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA	R. ESTER BATISTA VIEIRA, 12; CALIFÓRNIA; 30.855-060	CALIFÓRNIA	30.855-060



OLIVEIRA TORRES	TORRES			
EMEF PROF. CLÁUDIO BRANDÃO	PROF. CLÁUDIO BRANDÃO	R. CANTAGALO, 1147; PQ. RIACHUELO; 31.230-770	PQ. RIACHUELO	31.230-770
EMEF PREFEITO OSWALDO PIERUCETTI	PREFEITO OSWALDO PIERUCETTI	R. RÉGIDA, 309; JARDIM FILADÉLFIA; 30.860-320	JARDIM FILADÉLFIA	30.860-320
EMEI PITUCHINHA	PITUCHINHA	R. MARQUES DE LAVRADINHO, 619; ALTO DOS PINHEIROS; 30.530-110	ALTO DOS PINHEIROS	30.530-110
EMEI PINDORAMA	PINDORAMA	R. GUARARAPES, 1850; PINDORAMA; 30.865-000	PINDORAMA	30.865-000
EMEI PEDRO LESSA	PEDRO LESSA	R. PEDRO LESSA, 506; SANTO ANDRÉ; 31.210-580	SANTO ANDRÉ	31.210-580
EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	PEDREIRA PRADO LOPES	R. CARMO DO RIO CLARO, 175; SÃO CRISTOVÃO; 31.210-680	SÃO CRISTOVÃO	31.210-680
EMEF PADRE EDEIMAR MASSOTE	PADRE EDEIMAR MASSOTE	R. ENEIDA, 1485; COQUEIROS; 30.880-170	COQUEIROS	30.880-170
EMEI NOVA ESPERA	NOVA ESPERANÇA	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1998; NOVA ESPERANÇA; 31.230-250	NOVA ESPERANÇA	31.230-250
EMEF NOSSA SENHORA DO AMPARO	NOSSA SENHORA DO AMPARO	R. HESPÉRIA, 300; PQ. RIACHUELO; 31.235-080	PQ. RIACHUELO	31.235-080
EMEF MONSENHOR ARTHUR DE OLIVEIRA	MONSENHOR ARTHUR DE OLIVEIRA	R. FORNACIARI, 157; CAIÇARA; 30.770-000	CAIÇARA	30.770-000
EMEF MARIA DE REZENDE COSTA	MARIA DE REZENDE COSTA	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009; FREI EUSTÁQUIO; 30.830-440	FREI EUSTÁQUIO	30.830-440
EMEI MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	R. CARMO DO RIO CLARO, 145; SÃO CRISTÓVÃO; 31.210-680	SÃO CRISTÓVÃO	31.210-680
EMEI MARFIM	MARFIM	R. ASSUMAR, 375; PINDORAMA; 30.880-490	PINDORAMA	30.880-490
EMEF LUIGI TONIOLO	LUIGI TONIOLO	R. MAFRA, 124; COQUEIROS; 30.880-430	COQUEIROS	30.880-430
EMEF JOÃO PINHEIRO	JOÃO PINHEIRO	R. PE.MANOEL BERNARDES, 303; ALTO DOS PINHEIROS; 30.530-470	ALTO DOS PINHEIROS	30.530-470



EMEI JARDIM MONTANHÊS	JARDIM MONTANHÊS	R. LEOPOLDO PEREIRA, 197; JARDIM MONTANHÊS; 30.750-140	JARDIM MONTANHÊS	30.750-140
EMEF HONORINA DE BARROS	HONORINA DE BARROS	PÇA PROF. CORREA NETO, S/Nº ; SÃO CRISTÓVÃO ; 31.210-740	SÃO CRISTÓVÃO	31.210-740
EMEF DR. JOSÉ DIOGO DE A. MAGALHÃES	DR. JOSÉ DIOGO DE A. MAGALHÃES	R. CARMO DO RIO CLARO, 145; SÃO CRISTÓVÃO ; 31.210-680	SÃO CRISTÓVÃO	31.210-680
EMEF DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	R. FREDERICO BRACHER JR, 123; CARLOS PRATES; 30.720-000	CARLOS PRATES	30.720-000
EMEF DOM BOSCO	DOM BOSCO	R. BICUÍBA, 100; DOM BOSCO; 30.850-260	DOM BOSCO	30.850-260
EMEI CORNÉLIO VAZ DE MELO	CORNÉLIO VAZ DE MELO	R. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231; APARECIDA; 31.230-540	APARECIDA	31.230-540
EMEI COQUEIROS	COQUEIROS	R. ENEIDA, 1485ª; COQUEIROS; 30.881-520	COQUEIROS	30.881-520
EMEI CARLOS PRATES	CARLOS PRATES	AV. NOSSA SRA DE FÁTIMA, 2283; CARLOS PRATES; 30.250-453	CARLOS PRATES	30.250-453
EMEI CALIFÓRNIA II	CALIFÓRNIA II	R. CHRISTINA Mª ASSIS, 550; CALIFÓRNIA II; 30.855-440	CALIFÓRNIA II	30.855-440
EMEI CALIFÓRNIA	CALIFÓRNIA	R. DAS VIOLAS, 862; CALIFÓRNIA; 30.850-520	CALIFÓRNIA	30.850-520
EMEF BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 189; SÃO CRISTÓVÃO ; 31.210-690	SÃO CRISTÓVÃO	31.210-690
EMEF AUGUSTA MEDEIROS	AUGUSTA MEDEIROS	R. GENERAL CLARCK, 28; COQUEIROS; 30.881-640	COQUEIROS	30.881-640
EMEF ARTHUR GUIMARÃES	ARTHUR GUIMARÃES	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610; NOVA ESPERANÇA; 31.230-250	NOVA ESPERANÇA	31.230-250
EMEF CARLOS GÓIS	CARLOS GÓIS	R. MENDES DE OLIVEIRA, 446; SANTO ANDRÉ; 31.210-610	SANTO ANDRÉ	31.210-610
EMEI ESTRELA D'ALVA	ESTRELA D'ALVA			
EMEI PADRE EUSTÁQUIO	PADRE EUSTÁQUIO			



NORTE				
ESCOLAS	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
EMEI ZILAH SPÓSITO	ZILAH SPÓSITO	R. COQUILHOS, 95 (CONJ. ZILAH SPÓSITO); JAQUELINE; 31.787-060	JAQUELINE	31.787-060
EMEI XODÓ MARIZE	XODÓ MARIZE	R. ALBERTO GOMES DA FONSECA, 38; XODÓ MARIZE; 31.780-590	XODÓ MARIZE	31.780-590
EMEI VILA CLÓRIS	VILA CLÓRIS	R. DAS GAIVOTAS, 838; VILA CLORIS; 31.744-145	VILA CLORIS	31.744-145
EMEF TRISTÃO DA CUNHA	TRISTÃO DA CUNHA	R. DR. JOSÉ FEROLLA, 80; PLANALTO; 31.730-680	PLANALTO	31.730-680
EMEI SOLIMÕES	SOLIMÕES	AV. WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES, 244; JARDIM FELICIDADE; 31.742-410	JARDIM FELICIDADE	31.742-410
EMEF SÉRGIO MIRANDA	SÉRGIO MIRANDA	R. MINISTRO O. ARANHA, 200; TUPI; 31.844-470	TUPI	31.844-470
EMEF SECRETÁRIO HUMBERTO DE ALMEIDA	SECRETÁRIO HUMBERTO DE ALMEIDA	R. AREIA BRANCA, 03; RIBEIRO DE ABREU; 31.870-400	RIBEIRO DE ABREU	31.870-400
EMEF SEBASTIANA NOVAIS	SEBASTIANA NOVAIS	R. ANITA Malfati, 60; TUPI; 31.844-000	TUPI	31.844-000
EMEI SÃO BERNARDO	SÃO BERNARDO	R. CECÍLIA PINTO, 105; SÃO BERNARDO; 31.750-070	SÃO BERNARDO	31.750-070
EMEF RUI DA COSTA VAL	RUI DA COSTA VAL	R. ANTÔNIO P. DOS STOS, 30 (ANTIGA 28); CJ. FELICIDADE; 31.742-529	CJ. FELICIDADE	31.742-529
EMEF PROF. DANIEL ALVARENGA	PROF. DANIEL ALVARENGA	R. COQUILHOS, 10 (CONJ. ZILAH SPÓSITO); JAQUELINE; 31.210-310	JAQUELINE	31.210-310
EMEI PRIMEIRO DE MAIO	PRIMEIRO DE MAIO	R. CINCO DE JULHO, 116; 1º DE MAIO; 31.810-440	1º DE MAIO	31.810-440
EMEI PLANALTO	PLANALTO	R. LUIZ DE MELLO MATTOS, 215; BAIRRO PLANALTO; 31.730-710	BAIRRO PLANALTO	31.730-710
EMEI MONTE AZUL	MONTE AZUL	R. CAPITÃO EDUARDO, 105; MONTE AZUL; 31.872-620	MONTE AZUL	31.872-620
EMEF MINERVINA AUGUSTA	MINERVINA AUGUSTA	R. DAVID CANABARRO, 18; CAMPO ALEGRE; 31.730-200	CAMPO ALEGRE	31.730-200



EMEI MINASLÂNDIA	MINASLÂNDIA	R. MARIA MADALENA ESTEVES,95; MINASLÂNDIA; 31.812-115	MINASLÂNDIA	31.812-115
EMEI MARIQUINHAS	MARIQUINHAS	R. JOVIANO DE P. ESTRELA, 280; JAQUELINE; 31.748- 190	JAQUELINE	31.748-190
EMEF MARIA SILVEIRA	MARIA SILVEIRA	R. LIBÂNEA PENA, ; SÃO BERNARDO; 31.750-080	SÃO BERNARDO	31.750-080
EMEI LAJEDO	LAJEDO	R. PINTOR RUGUENDES, 07; TUPI; 31.846-040	TUPI	31.846-040
EMEI JULIANA	JULIANA	R. ACÁCIO COSTA JÚNIOR, 1130; JULIANA; 31.744- 490	JULIANA	31.744-490
EMEF JOSEFINA SOUZA LIMA	JOSEFINA SOUZA LIMA	R. MARIA ORTIZ, 195; 1º DE MAIO; 31.810-370	1º DE MAIO	31.810-370
EMEF JOSÉ MARIA DOS M. GUIA	JOSÉ MARIA DOS M. GUIA	R. DOS BENEDITINOS, 180; HEL 31.740-350 HELIÓPOLIS		31.740-350
EMEI JARDIM GUANABARA	JARDIM GUANABARA	R. JOÃO ÁLVARES CABRAL, 47; FLORAMAR; 31.742- 170	FLORAMAR	31.742-170
EMEF JARDIM FELICIDADE	JARDIM FELICIDADE	R. EXP. JÉSUS RAMOS, 250; CJ. FELICIDADE; 31.770-470	CJ. FELICIDADE	31.770-470
EMEI JAQUELINE	JAQUELINE	R. LUIZ GONZAGA SOUZA, 111 ; JAQUELINE; 31.748-131	JAQUELINE	31.748-131
EMEF HILDA RABELLO MATTÁ	HILDA RABELLO MATTÁ	R. IMBIRAS, 72; HELIÓPOLIS; 31.840-270	HELIÓPOLIS	31.840-270
EMEF HERBERT JOSÉ DE SOUZA	HERBERT JOSÉ DE SOUZA	AV. HUM, 320; NOVO AARÃO REIS; 31.845-000	NOVO AARÃO REIS	31.845-000
EMEI HELIÓPOLIS	HELIÓPOLIS	R. DOS BENEDITINOS, (AO LADO DO 180); HELIÓPOLIS; 31.740-350	HELIÓPOLIS	31.740-350
EMEF HÉLIO PELEGRINO	HÉLIO PELEGRINO	R. GILHERME SOARES,255; GUARANI; 31.814-570	GUARANI	31.814-570
EMEI GUARANI	GUARANI	R. PACAEMBU,10 (ESQUINA AV SARAMENHA); GUARANI; 31.840-100	GUARANI	31.840-100
EMEF FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	R. DOS MAMOEIROS, 98; VILA CLÓRIS; 31.775-450	VILA CLÓRIS	31.775-450



EMEF FRANCISCO CAMPOS	FRANCISCO CAMPOS	R. HERALDO BELISÁRIO, 190; TUPI; 31.842-290	TUPI	31.842-290
EMEF FLORESTAN FERNANDES	FLORESTAN FERNANDES	R. PAU FERRO, 360; SOLIMÕES; 31.770-720	SOLIMÕES	31.770-720
EMEI FLORAMAR –	FLORAMAR	R. JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 87; FLORAMAR; 31.742-093	FLORAMAR	31.742-093
EMEF DESEMBARGA DOR LORETO R.DE ABREU	DESEMBARGADO R LORETO R.DE ABREU	R. MARCOS DONATO DE LIMA, S/Nº; RIBEIRO DE ABREU; 31.872-410	RIBEIRO DE ABREU	31.872-410
EMEI CURUMINS	CURUMINS	R. CECÍLIA T.DA SILVA, 20 (R. DOS CURUMINS); JARDIM FELICIDADE; 31.742-533	JARDIM FELICIDADE	31.742-533
EMEF CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	R. RIO PARNAÍBA, 30; PROVIDÊNCIA; 31.814-140	PROVIDÊNCIA	31.814-140
EMEI BETINHO	BETINHO	VIA 240/RUA LINDEIA; NOVO AARÃO REIS; 31.845-430	NOVO AARÃO REIS	31.845-430
EMEF ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	R. SRª DO BELO RAMO, 27; JAQUELINE; 31.760-000	JAQUELINE	31.760-000
EMEI AARÃO REIS	AARÃO REIS	R. TRÊS, 25; AARÃO REIS; 31.814-680	AARÃO REIS	31.814-680
EMEI PARQUE CERRADO	PARQUE CERRADO	R. PADRE MIRO MOREIRA COM RUA 4248, LOTES 3 E 4	PARQUE CERRADO	
EMEI VILA SÃO TOMAZ	VILA SÃO TOMAZ	R. GERALDO ANTÔNIO DE FREITAS		

OESTE

ESCOLAS	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
EMEI VILA LEONINA	VILA LEONINA	R. DEZENOVE DE NOVEMBRO, 331; VILA LEONINA; 30.451-630	VILA LEONINA	30.451-630
EMEI VILA CALAFATE	VILA CALAFATE	R. CONTENDAS, 254 (PRÓXIMO A EM MAGALHÃES DRUMOND); ALTO BARROCA; 30.411-255	ALTO BARROCA	30.411-255
EMEF TENENTE MANOEL M. PENIDO	TENENTE MANOEL M. PENIDO	R. AMUR, 48; CONJUNTO BETÂNIA; 30.590-360	CONJUNTO BETÂNIA	30.590-360
EMEI SILVA LOBO	SILVA LOBO	AV. SILVA LOBO, 2250; NOVA GRANADA; 30.460-000	NOVA GRANADA	30.460-000



EMEI SANTA MARIA	SANTA MARIA	R. JOÃO BATISTA VIEIRA, 720; SANTA MARIA ; 31.150-270	SANTA MARIA	31.150-270
EMEF SALGADO FIL	SALGADO FILHO	R. CLÓVIS CYRILO LIMONGE, 151; HAVAÍ; 30.555- 020	HAVAÍ	30.555-020
EMEF PROFª. EFIGÊNIA VIDIGAL	PROFª. EFIGÊNIA VIDIGAL	R. JOSÉ GUALBERTO, 295; PALMEIRAS; 30.575-780	PALMEIRAS	30.575-780
EMEF PROF. MARIO WERNECK	PROF. MARIO WERNECK	R. IGARÁ, 10; SANTA MARIA ; 30.520-260	SANTA MARIA	30.520-260
EMEI PROF. CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	PROF. CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	R. VEREADOR NELSON CUNHA, 90; ESTORIL; 30.455-210	ESTORIL	30.455-210
EMEF PREFEITO AMINTHAS DE BARROS	PREFEITO AMINTHAS DE BARROS	R. SAN SALVADOR, 71; HAVAÍ; 30.575-020	HAVAÍ	30.575-020
EMEI PALMEIRAS	PALMEIRAS	R. MANOEL ALVES, 100; PALMEIRAS; 30.575-540	PALMEIRAS	30.575-540
EMEF PADRE HENRIQUE BRANDÃO	PADRE HENRIQUE BRANDÃO	R. CRISPIM JAQUES, 987; VISTA ALEGRE; 30.514- 130	VISTA ALEGRE	30.514-130
EMEF OSWALDO CRUZ	OSWALDO CRUZ	R. SANTOS, 2200; JARDIM AMÉRICA; 30.455-150	JARDIM AMÉRICA	30.455-150
EMEF MESTRE ATAÍDE	MESTRE ATAÍDE	R. AUGUSTO J. DOS SANTOS, 560; BETÂNIA; 30.580- 100	BETÂNIA	30.580-100
EMEI MARIA SALES FERREIRA	MARIA SALES FERREIRA	R. CANOAS, 665; BETÂNIA; 30.580-240	BETÂNIA	30.580-240
EMEF MAGALHÃES DRUMOND	MAGALHÃES DRUMOND	R. CONTENDAS, 63; ALTO BARROCA; 30.430-480	ALTO BARROCA	30.430-480
EMEF JOÃO DO PATROCÍNIO	JOÃO DO PATROCÍNIO	R. SERINGUEIRA, 128; NOVA GAMELEIRA; 30.510- 690	NOVA GAMELEIRA	30.510-690
EMEI GAMELEIRA	GAMELEIRA	AV. AMAZONAS, 5855; GAMELEIRA; 30.510-000	GAMELEIRA	30.510-000
EMEF FRANCISCA DE PAULA	FRANCISCA DE PAULA	R. JÚLIO DE CASTILHO, 234; CINQUENTENÁRIO; 30.570-080	CINQUENTENÁRIO	30.570-080
EMEI DO BAIRRO GRAJAÚ	DO BAIRRO GRAJAÚ	R. SANTA INÊS, 75; GRAJAÚ; 30.440-030	GRAJAÚ	30.440-030



EMEF HUGO WERNECK	HUGO WERNECK	R. OSCAR TROMPOWSKY, 1372; VILA SÃO JORGE; 30.440-000	VILA SÃO JORGE	30.440-000
EMEF DEPUTADO MILTON SALLES	DEPUTADO MILTON SALLES	R. TEÓFILO FILHO, 222; JARDIM AMÉRICA; 30.455-050	JARDIM AMÉRICA	30.455-050
EMEF DE ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	DE ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	R. CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 141; HAVAÍ; 30.555-020	HAVAÍ	30.555-020
EMEI CINQUENTENÁRIO	CINQUENTENÁRIO	AV. DOM JOÃO VI, 621; CINQUENTENÁRIO; 30.570-063	CINQUENTENÁRIO	30.570-063
EMEI CAMARGOS	CAMARGOS	R. GENTIL P. DO BRASIL, 61; CAMARGOS; 30.520-540	CAMARGOS	30.520-540
EMEI CAC HAVAÍ	CAC HAVAÍ	R. COSTA DO MARFIM, 480; CONJ. ESTRELA DALVA; 30.555-080	CONJ. ESTRELA DALVA	30.555-080
EMEI BETÂNIA	BETÂNIA	R. GERALDA ANTUNES DOS SANTOS, 215, BETÂNIA, 30.590-220	BETÂNIA	30.590-220

PAMPULHA

ESCOLAS	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
EMEI VILA ANTENA	VILA ANTENA	R. FLÔR DO ORIENTE, 137; JARDIM ALVORADA; 30.810-427	JARDIM ALVORADA	30.810-427
EMEI URCA CONFISCO	URCA CONFISCO	R. EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701; BAIRRO ITATIAIA; 31.360-310	BAIRRO ITATIAIA	31.360-310
EMEI UNIVERSITÁRIO	UNIVERSITÁRIO	R. ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26; UNIVERSITÁRIO; 31.255-650	UNIVERSITÁRIO	31.255-650
EMEI SARANDI	SARANDI	R. DEP. AUGUSTO GONÇALVES; SARANDI; 30.882-660	SARANDI	30.882-660
EMEF SANTA TEREZINHA	SANTA TEREZINHA	R. CONCEIÇÃO APARECIDA, 180; SANTA TEREZINHA; 31.365-150	SANTA TEREZINHA	31.365-150
EMEI SANTA ROSA	SANTA ROSA	R. CALDAS DA RAINHA, 527; SANTA ROSA; 31.255-180	SANTA ROSA	31.255-180
EMEI SANTA BRANCA	SANTA BRANCA	R. CAMPISTA, 64, SANTA BRANCA; COQUEIROS; 31.565-250	COQUEIROS	31.565-250
EMEI SANTA AMÉLIA	SANTA AMÉLIA	R. VIRGÍLIO MELO FRANCO, 253; SANTA	SANTA AMÉLIA	31.555-140



		AMÉLIA; 31.555-140		
EMEF PROFª. ALICE NACIF	PROFª. ALICE NACIF	R. EXP. PAULO DE SOUZA, 721 ; ITATIAIA; 31.360- 310	ITATIAIA	31.360-310
EMEF PROF. AMILCAR MARTINS	PROF. AMILCAR MARTINS	R. PRELÚDIO, 50 ; SANTA AMÉLIA; 31.560-450	SANTA AMÉLIA	31.560-450
EMEI OURO PRETO – 291	OURO PRETO	R. SÉRGIO MIRANDA DE MORAIS – S/Nº; PAQUETÁ; 31.330-560	PAQUETÁ	31.330-560
EMEF MARLENE P. RANCANTE	MARLENE P. RANCANTE	R. COMERCIANTES, 38 ; ALÍPIO DE MELO; 30.840-040	ALÍPIO DE MELO	30.840-040
EMEF MARIA DE MAGALHÃES PINTO	MARIA DE MAGALHÃES PINTO	R. SENADOR VIRGÍLIO TAVARES, 155 ; ITATIAIA; 31.360-000	ITATIAIA	31.360-000
EMEI MANACÁS	MANACÁS	R. FRANCISCA S. ANASTASIA, 860; PAQUETÁ; 30.810- 660	PAQUETÁ	30.810-660
EMEF LÍDIA ANGÉLICA	LÍDIA ANGÉLICA	R. CEL. ÍNDIO DO BRASIL, 164 ; ITAPOÃ; 31.710-640	ITAPOÃ	31.710-640
EMEF JULIA PARAÍSO	JÚLIA PARAÍSO	R. TIÊS, S/N ; ALÍPIO DE MELO; 30.830-500	ALÍPIO DE MELO	30.830-500
EMEF JOSÉ MADUREIRA HORTA – ANEXO	JOSÉ MADUREIRA HORTA – ANEXO	R. DOS EXPEDICIONÁRIOS, 1340 ; SANTA AMÉLIA; 31.555-120	SANTA AMÉLIA	31.555-120
EMEF JOSÉ MADUREIRA HORTA	JOSÉ MADUREIRA HORTA	R. JOAQUIM RAIMUNDO BRAGA, 40 ; SANTA AMÉLIA; 31.540-380	SANTA AMÉLIA	31.540-380
EMEI ITATIAIA	ITATIAIA	R. MARIA CECÍLIA, 70 ; ITATIAIA; 31.360-230	ITATIAIA	31.360-230
EMEF IGNÁCIO DE A. MELO	IGNÁCIO DE A. MELO	R. VIOLETA DE MELO, 988 ; SÃO JOSÉ; 30.820-650	SÃO JOSÉ	30.820-650
EMEI HENFIL	HENFIL	R. BOAVENTURA, 736 ; LIBERDADE; 31.270-310	LIBERDADE	31.270-310
EMEF FRANCISCA ALVES	FRANCISCA ALVES	AV. SANTA. TEREZINHA, S/N ; STª TEREZINHA; 31.360-680	STª TEREZINHA	31.360-680
EMEI ENGENHO NOGUEIRA	ENGENHO NOGUEIRA	R. ENGENHO NOGUEIRA, 104; ENGENHO NOGUEIRA; 31.320-480	ENGENHO NOGUEIRA	31.320-480
EMEF DOM ORIONE	DOM ORIONE	R. EXP. BENVINDO B. DE LIMA, 500 ; OURO PRETO; 31.310-040	OURO PRETO	31.310-040



EMEI CASTELO DE CRATO	CASTELO DE CRATO	R. CASTELO DE CRATO, 101; CASTELO; 31.330-120	CASTELO	31.330-120
EMEI CASTELO	CASTELO	R. CASTELO DE ALCAZAR, S/N ; CASTELO; 31.330- 310	CASTELO	31.330-310
EMEF CARMELITA C. GARCIA	CARMELITA C. GARCIA	R. ALUÍSIO DAVIS, 53 ; OURO PRETO; 31.320-190	OURO PRETO	31.320-190
EMEI BRAÚNAS	BRAÚNAS	R. ÁUREA ELIZA VALADÃO, 40 ; BRAÚNAS; 31.370- 480	BRAÚNAS	31.370-480
EMEF AURÉLIO PIRES	AURÉLIO PIRES	R. BARRINHA, 171 ; LIBERDADE; 31.270-070	LIBERDADE	31.270-070
EMEF ANNE FRANK	ANNE FRANK	R. K, 445 ; CONFISCO; 31.360-510	CONFISCO	31.360-510
EMEI ALAÍDE LISBOA	ALAÍDE LISBOA	AV. ANTÔNIO CARLOS, 6627; PAMPULHA/CAMPUS UFMG; 31.270-901	PAMPULHA/CAMPUS UFMG	31.270-901
EMEI SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	AV. JOÃO XXIII, 913, ALÍPIO DE MELO, 30.840-733	ALÍPIO DE MELO	30840-733

VENDA NOVA

ESCOLAS	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
EMEF ZILDA ARNS	ZILDA ARNS	R. ERVA MATE, 26 ; VISCONDE RIO BCO; 31.573- 506	VISCONDE RIO BCO	31.573-506
EMEI VILA APOLÔNIA	VILA APOLÔNIA	R. MARROCOS, 614; JARDIM LEBLON; 31.540-230	JARDIM LEBLON	31.540-230
EMEF VICENTE GUIMARÃES	VICENTE GUIMARÃES	R. IZAURA P. DE ALMEIDA, 110; LETÍCIA; 31.570- 070	LETÍCIA	31.570-070
EMEI VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	R. LUIZ FURTADO FILHO, 10; LETÍCIA; 31.570-220	LETÍCIA	31.570-220
EMEI VENDA NOVA	VENDA NOVA	R. DOUTOR ÁLVARO CAMARGO, 14 (PERTO UPA); VENDA NOVA ; 31.515-142	VENDA NOVA	31.515-142
EMEF TANCREDO PHÍDEAS GUIMARÃES	TANCREDO PHÍDEAS GUIMARÃES	R. SATURNO, 09; VILA SATÉLITE; 31.610-220	VILA SATÉLITE	31.610-220
EMEI SÃO JOÃO BATISTA	SÃO JOÃO BATISTA	R. AIMORÉ DUTRA, 514; SÃO JOÃO BATISTA; 31.520- 050	SÃO JOÃO BATISTA	31.520-050
EMEF PROFª ONDINA NOBRE	PROFª ONDINA NOBRE	R. RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 417; CÉU AZUL; 31.585-020	CÉU AZUL	31.585-020



EMEF PROF. TABAJARA PEDROSO	PROF. TABAJARA PEDROSO	R. JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA, 235; CANDELÁRIA; 31.535-660	CANDELÁRIA	31.535-660
EMEF PROF. PEDRO GUERRA	PROF. PEDRO GUERRA	R. JOÃO FERREIRA SILVA, 230; MANTIQUEIRA; 31.680-050	MANTIQUEIRA	31.680-050
EMEF PROF. MOACYR ANDRADE	PROF. MOACYR ANDRADE	R. DOS CAÇADORES, 93; VILA SANTA BRANCA; 31.575-320	VILA SANTA BRANCA	31.575-320
EMEF PRESIDENTE TANCREDO NEVES	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R. RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45; CÉU AZUL; 31.578-590	CÉU AZUL	31.578-590
EMEI PIRATININGA	PIRATININGA	R. ALTINÓPOLIS, 585; PIRATININGA; 31.573-080	PIRATININGA	31.573-080
EMEI PARAÚNAS	PARAÚNAS	R. PE PEDRO PINTO, 5700; PARAÚNA; 31.660-000	PARAÚNA	31.660-000
EMEF PADRE MARZANO MATIAS	PADRE MARZANO MATIAS	R. ÉRICO VERÍSSIMO, S/Nº; RIO BRANCO; 31.535-400	RIO BRANCO	31.535-400
EMEI NOVA IORQUE	NOVA IORQUE	R. EDVALDO JARDIM, 400; NOVA IORQUE; 31.650-700	NOVA IORQUE	31.650-700
EMEI NAVEGANTES	NAVEGANTES	R. RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 32; CÉU AZUL; 31.585-020	CÉU AZUL	31.585-020
EMEF MOYSES KALIL	MOYSES KALIL	R. AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10; MANTIQUEIRA; 31.655-010	MANTIQUEIRA	31.655-010
EMEI MIRIAM BRANDÃO	MIRIAM BRANDÃO	R. JOÃO DE CARVALHO BARROS, 50; SERRA VERDE; 31630-400	SERRA VERDE	31630-400
EMEF MILTON CAMPOS	MILTON CAMPOS	R. JOVINO RODRIGUES PÊGO, 145; MANTIQUEIRA; 31.660-250	MANTIQUEIRA	31.660-250
EMEF MÁRIO MOURÃO FILHO	MÁRIO MOURÃO FILHO	AV. MARIA GERTRUDES DOS SANTOS, 1029; CÉU AZUL; 31.578-300	CÉU AZUL	31.578-300
EMEI MANTIQUEIRA	MANTIQUEIRA	R. ARAMITA FRANCISCA DOS STOS, 88 (IG. LUTERANA); MANTIQUEIRA; 31.655-300	MANTIQUEIRA	31.655-300
EMEI LAGOA	LAGOA	R. HÉLCIO PEREIRA FONTES, 62; LAGOA; 31.578-225	LAGOA	31.578-225



EMEF JOSÉ MARIA ALKMIM	JOSÉ MARIA ALKMIM	R. BENIGNO FAGUNDES SILVA, S/Nº; SERRA VERDE; 31.610-000	SERRA VERDE	31.610-000
EMEF JOAQUIM DOS SANTOS	JOAQUIM DOS SANTOS	R. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 300; CÉU AZUL; 31.580-000	CÉU AZUL	31.580-000
EMEI JARDIM LEBLON	JARDIM LEBLON	R. PEDRINÓPOLIS, 625; JARDIM LEBLON; 31.540-470	JARDIM LEBLON	31.540-470
EMEF JARDIM LEBLON	JARDIM LEBLON	R. SILVA XAVIER, 15; JARDIM LEBLON; 31.540-400	JARDIM LEBLON	31.540-400
EMEI JARDIM DOS COMERCÍARIOS	JARDIM DOS COMERCÍARIOS	R. SETE DE OUTUBRO, 600; JARDIM DOS COMERCÍARIOS; 31.640-565	JARDIM DOS COMERCÍARIOS	31.640-565
EMEI ITAMARATI	ITAMARATI	R. COMANCHES, 245; SANTA MÔNICA; 31.530-250	SANTA MÔNICA	31.530-250
EMEF GRACY VIANNA LAGE	GRACY VIANNA LAGE	R. JOÃO SOARES LEAL, 23 (ANTIGA 63); J. COMERCÍARIOS; 31.535-090	J. COMERCÍARIOS	31.535-090
EMEF GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	R. MÁRCIO LIMA PAIXÃO, 8; RIO BRANCO; 31.535-090	RIO BRANCO	31.535-090
EMEF ELISA BUZELIN	ELISA BUZELIN	R. JAIR AFONSO INÁCIO, 277; PIRATININGA; 31.570-430	PIRATININGA	31.570-430
EMEF DR. JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	DR. JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	R. NAVARRO S/Nº; JARDIM EUROPA; 31.570-050	JARDIM EUROPA	31.570-050
EMEF DORA TOMICH LAENDER	DORA TOMICH LAENDER	R. JULITA NUNES LIMA, 53; MINAS CAIXA; 31.615-140	MINAS CAIXA	31.615-140
EMEF DEPUTADO RENATO AZEREDO	DEPUTADO RENATO AZEREDO	R. ÁGUA, 240; MANTIQUEIRA; 31.680-430	MANTIQUEIRA	31.680-430
EMEF DE ENSINO ESPECIAL DO B. VENDA NOVA	DE ENSINO ESPECIAL DO B. VENDA NOVA	R. CARLOS TORREZANI, 190; LETÍCIA; 31.570-340	LETÍCIA	31.570-340
EMEF CORA CORALINA	CORA CORALINA	R. LISBOA, 54; COPACABANA; 31.550-130	COPACABANA	31.550-130
EMEF CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	R. BRODOSQUI, 51 E R. ALTINÓPOLIS, 585; PIRATININGA; 31.573-050	PIRATININGA	31.573-050



EMEI CÉU AZUL	CÉU AZUL	R. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 96; JARDIM LEBLON; 31.540-100	JARDIM LEBLON	31.540-100
EMEF CARLOS D. DE ANDRADE	CARLOS D. DE ANDRADE	R. JOSÉ GALDING, 21; LETÍCIA; 31.570-240	LETÍCIA	31.570-240
EMEF ARMANDO ZILLER	ARMANDO ZILLER	R. GERALDO ILÍDIO TEIXEIRA, 283; MANTIQUEIRA; 31.655-440	MANTIQUEIRA	31.655-440
EMEF ANTÔNIO GOMES HORTA	ANTÔNIO GOMES HORTA	R. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 161; PQ. SÃO PEDRO; 31.610-300	PQ. SÃO PEDRO	31.610-300
EMEF ANTÔNIA FERREIRA	ANTÔNIA FERREIRA	R. JOÃO GUALBERTO DE ABREU, 10; SÃO JOÃO BATISTA; 31.510- 480	SÃO JOÃO BATISTA	31.510-480
EMEI ALESSANDRA SALUM CADAR	ALESSANDRA SALUM CADAR	R. BUDAPESTE, 68; JARDIM EUROPA; 31.615-430	JARDIM EUROPA	31.615-430
EMEF ADAUTO LÚCIO CARDOSO	ADAUTO LÚCIO CARDOSO	R. ERNESTO GAZZOLLI, S/Nº; CÉU AZUL; 31.580- 160	CÉU AZUL	31.580-160
EMEI SERRA VERDE	SERRA VERDE	R. WILSON ABRÃO ABDO, 500; SERRA VERDE; 31.615-170	SERRA VERDE	31.615-170